

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Portaria



PORTARIA GAB. Nº 001/2016, de 24 de fevereiro de 2016.

*Concede Licença Unificada válida por 02 (dois) anos,
a Empresa Auto Posto Rodrigues II - Macaúbas – BA.*

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Convênio firmado entre o Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos- INEMA e o Município de Macaúbas, Resolução CEPRAM Nº 4.327, de 31 de outubro de 2013; Resolução CONAMA Nº 237/97; Lei Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011; Decreto Estadual Nº 14.024, de 06 de junho de 2012; Lei Municipal 009, de 30 de abril de 2007; Lei Municipal 008, de 30 de abril de 2007. Com estribo nas pré faladas Leis Municipais, demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 001/TEC/LU-2016, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, RESOLVE:

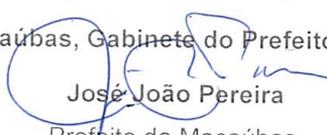
Art. 1º – Conceder LICENÇA UNIFICADA, válida por 02 (dois) anos a Empresa AUTO POSTO RODRIGUES II, inscrita no CNPJ Nº02. 557.538/0002-08, localizada à Avenida Manoel Messias Figueiredo, nº 1.000, Coordenadas Geográficas S 13°02'716" W42°44'1924", Eldorado, nesta Cidade de Macaúbas – Bahia, para operar o Auto Posto de Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes, para veículos automotores, com capacidade de 60m³, lanchonete e restaurante, mediante o cumprimento da Legislação vigente e das condicionantes:

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelecem que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 24 de fevereiro de 2016.


José João Pereira

Prefeito de Macaúbas

Rua Angélica, 100 - Centro - Macaúbas
Macaúbas - BA, CEP: 44.400-000
Fone/Fax: (77) 3443-1461 / 3443-1462
CNPJ: 13.382.461/0001-08

www.macaubas.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Prefeitura de
Macaúbas
Nossa gente, nosso maior patrimônio

PORTARIA GAB. Nº 001/2016, de 24 de fevereiro de 2016

*Conceder Licença Unificada válida por 02 (dois) anos,
a Empresa Auto Posto Rodrigues II - Macaúbas – BA.*

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Convênio firmado entre o Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos- INEMA e o Município de Macaúbas, Resolução CEPRAM Nº 4.327, de 31 de outubro de 2013; Resolução CONAMA Nº 237/97; Lei Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011; Decreto Estadual Nº 14.024, de 06 de junho de 2012; Lei Municipal 009, de 30 de abril de 2007; Lei Municipal 008, de 30 de abril de 2007. Com estribo nas prefalladas Leis Municipais, demais dispositivos legais aplicáveis á espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA Nº 001/TEC/LU-2016, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder LICENÇA UNIFICADA, válida por 02 (dois) anos a Empresa AUTO POSTO RODRIGUES II, inscrita no CNPJ Nº 02.557.538/0002-08, localizada à Avenida Manoel Messias Figueiredo Nº 1.000 Eldorado, Coordenadas Geográficas S 13º02'716" W 42º44'1924", nesta Cidade de Macaúbas – Bahia, para operar o Auto Posto de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, com capacidade de 60m³ de armazenamento, lanchonete e restaurante, mediante o cumprimento da Legislação vigente e das condicionantes: I - Respeitar todas as diretrizes de ordenamento jurídico urbano, de ocupação do solo e ambiental municipal regrado pelas Leis integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento de Macaúbas; II – Operar o empreendimento de acordo com o projeto apresentado e em concordância com as normas técnicas brasileiras; III - Operar e manter em condições adequadas de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, realizando anualmente a manutenção dos seus equipamentos; IV – Apresentar, no 1º semestre de 2015, conforme norma pertinente do INEMA, teste de estanqueidade nos tanques de armazenamento de combustível do posto; V - Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques de acordo com ABNT pertinentes; VI – Promover no 1º semestre de 2015, treinamento de combate a incêndio e explosões a todos os funcionários, inclusive com vistoria do Corpo de Bombeiros, apresentando à SEMMA certificado comprobatório do referido treinamento; VII – Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes o completo escoamento dos resíduos, através de perfuração e amassamento, impossibilitando reutilização inadequada, destinando-as para a reciclagem; VIII – Apresentar a cada 06 (seis) meses a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA controle de manutenção dos SAO (Sistema de Separação Água/Óleo); IX – Efetuar ante ao IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, o registro da TCFA (Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental) e cadastro como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais no 2º semestre de 2015; X – Apresentar comprovação de recolhimento de óleo usado por empresa legalmente habilitada para posterior reciclagem; XI – Armazenar temporariamente e adequadamente os resíduos sólidos até

Pçã. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas, BA, CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3471.1461/1462
Cidade: 13.782 habitantes

www.macaubas.ba.gov.br

Praça Imaculada Conceição | 1250 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



posterior coleta pela prefeitura do município; XII- Elaborar e executar projetos de educação ambiental ou subsidiar a SEMMA, para implementar ações voltadas para conscientização e mudança de comportamentos ambientais

Art. 2.º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 24 de fevereiro de 2016.

José João Pereira

Prefeito de Macaúbas